



## TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – PESRP

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública,

**CONSIDERANDO** o procedimento licitatório instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2026 – PESRP**, cujo objeto é a O município de Pedra Branca necessita de meios para garantir o atendimento das necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada, conforme os objetivos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e de acordo com as diretrizes das políticas públicas de assistência social;

**CONSIDERANDO** que, após **verificação e análise técnica do Termo de Referência**, constatou-se que as especificações dos itens eram insuficientes, especialmente no que se refere à ausência de padronização de gramaturas e unidades de medida, dos itens serem licitados, tornando necessária a sua reformulação;

**CONSIDERANDO** que as alterações a serem promovidas no Termo de Referência possuem natureza **discricionária e substancial**, capazes de impactar diretamente a **formação dos preços de mercado**, a competitividade e a isonomia do certame, o que inviabiliza sua continuidade nos moldes originalmente estabelecidos.

### DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

A revogação do procedimento licitatório encontra respaldo no **princípio da autotutela administrativa**, segundo o qual a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, sempre que estes não mais atendam ao interesse público.

Nos termos da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos”.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 71, inciso II**, dispõe expressamente que a licitação poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, quando constatado que o prosseguimento do certame não atende ao interesse público.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é firme no sentido de que a Administração pode revogar a licitação quando identificada a inadequação do objeto às suas necessidades, especialmente quando a correção demandar alterações capazes de afetar a competitividade e os preços do certame, conforme se extrai, entre outros, do **Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário**, que reconhece a legitimidade da revogação diante da necessidade de revisão do planejamento da contratação.

Nesse mesmo sentido, o **STF** entende que a revogação do procedimento licitatório, desde que devidamente motivada e anterior à contratação, **não gera direito adquirido aos licitantes**,



tratando-se de ato discricionário da Administração, voltado à preservação do interesse público.

Dessa forma, diante da necessidade de **adequação do Termo de Referência à real demanda administrativa**, mostra-se juridicamente correta e necessária a revogação do certame, a fim de possibilitar futura contratação mais eficiente e compatível com as necessidades do Município.

### DECISÃO

**PELO EXPOSTO**, com fundamento na legislação vigente, na jurisprudência pátria e por razões de conveniência e oportunidade administrativa, **RESOLVE-SE REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 015/2026 – PESRP**, determinando-se o ajuste do Termo de Referência e o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Pedra Branca – CE, em 28 de abril de 2026.

**MARIA CAMILA LIMA CAVALCANTE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**